



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE.
(CASA JAMES PACHECO).
CNPJ: 12.659.777/0001-41.

PORTARIA DE FORMALIZAÇÃO DE COMISSÃO PRÉVIA Nº. 01/2023

EMENTA: Determina a formalização de Comissão Prévia para avaliar a substância de denúncia de infração político/administrativa definida em Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, visando apurar crimes de responsabilidade de vereadora, bem como se analisar os fundamentos e motivação factual e jurídica que poderá possibilitar a decretação de cassação de mandato de agente político, nos termos do artigo 333 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arcoverde, combinado com o artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições do artigo 333 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, bem como do artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a formalização de denúncia escrita feita por eleitor com a exposição de fatos e a indicação de provas, de que a *Edil Zirleide Monteiro* houvera praticado crime de responsabilidade, passível de cassação de mandato eletivo de vereadora do poder Legislativo Municipal de Arcoverde – Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 333, *caput*, do Regimento Interno da Câmara assegura a possibilidade de vereadores serem processados e julgados pelo Poder Legislativo Municipal, pela prática de infrações políticas administrativas definidas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO que o §1º, do artigo 333, do mesmo comando legal (Regimento Interno da Câmara), assegura que qualquer cidadão poderá formalizar denúncia escrita na condição de eleitor, expondo os fatos e indicando as provas que levem a caracterizar crime de responsabilidade passível de cassação de mandato;

CONSIDERANDO que houve a devida formalização de denúncia por eleitor com a exposição de atos, fatos, e circunstâncias com provas indiciárias plausíveis de que houvera o cometimento das ilicitudes político administrativa, além de supostamente ferir Leis Ordinárias outras, praticadas pela referida *Edil*;

CONSIDERANDO a gravidade constante das denúncias, a qual alega, em síntese, que a vereadora, em sessão plenária realizada no último dia 30.10.2023, houvera agido em extremo desfavor, desprezo e preconceito em face de pessoa com deficiência e que tal fato se subsumi à norma penal contida no artigo 88, da Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto de Pessoa com Deficiência), cujo ato teve publicidade ampla nas redes sociais e atingiu a sociedade como um todo, principalmente pessoas com deficiência e, por consequência, seus familiares;

CONSIDERANDO a grande repercussão do caso aventado e a imperiosidade de se tomar as providencias legais cabíveis, para a formal apuração dos fatos visando à aplicação das devidas penalidades que o caso comporta;

CONSIDERANDO que deve ser assegurado o principio constitucional do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, resguardando-se o cumprimento do procedimento do devido processo legal:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado a realização de sorteio, entre todos os vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal de Arcoverde/PE, para composição de Comissão Prévia, formada por 03 (três) vereadores desimpedidos, com exclusão da Denunciada e do Presidente da Câmara Municipal, para avaliar a substância da denúncia, na forma do §2º, do artigo 333, do Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo Único: Realizado o sorteio, ele obedecerá a seguinte ordem de composição da Comissão:

I - Primeiro sorteado: Presidente;

II – Segundo sorteado: Relator;

III – Terceiro sorteado: Membro.

Art. 2º. Uma vez definida a composição da Comissão Prévia, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores formalizar, administrativamente, o ato de designação dos membros da referida Comissão.

Art. 3º. A Comissão Prévia designada por ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação de referido ato, para elaborar Relatório e Parecer, de modo que remeterá a conclusão opinativa para o Presidente da Casa Legislativa, o qual determinará, de imediato, a inclusão da denúncia em pauta e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Art. 4º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores editar e publicar novos atos administrativos de mesma natureza, caso ocorra a necessidade no decorrer de toda a tramitação do processo de cassação que hora se inicia.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, ao Denunciante, a Denunciada, a todos os *Edis* deste Parlamento, veiculando-se, ainda, no site oficial da Câmara Municipal de Arcoverde.

Arcoverde/PE em 01 de novembro de 2023.


WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
PRESIDENTE

Registra-se. Publique-se. Arquiva-se.